

N. 227. — FAZENDA. — EM 23 DE ABRIL DE 1879.

Competo ao vendedor, e não ao comprador, o pagamento do laudêmio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

Afonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Sergipe que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n. 4 de 23 de Janeiro proximo passado, interposto por A. Schramm & Comp. da decisão da dita Thesouraria, que lhes negou a restituição da quantia de 750\$000, proveniente do laudêmio, que lhes fôra cobrado pela Collectoria das Rendas Geraes do municipio de Larangeiras, correspondente ao valor de 30:000\$000 porque, em virtude de sentença do Juizo Municipal, de 13 de Março de 1878, lhe foram adjudicados o engenho Massapê com terras e bemfeitorias, por execução movida pelo recorrente contra os herdeiros de Felippe de Faro Motta; pelo facto de haver alli terrenos de marinhas e de mangue: resolveu dar-lhe provimento afim de se effectuar a restituição pedida, visto competir ao vendedor o pagamento do laudêmio, e não ao comprador, na fórma da Ord. L. 1.º, Tit. 62, § 48 e L. 4.º Tit. 38.

Afonso Celso de Assis Figueiredo.



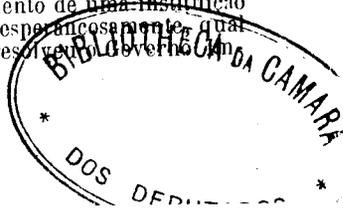
N. 228. — FAZENDA. — EM 23 DE ABRIL DE 1879.

As Caixas Economicas podem receber quantias em favor de menores, não sendo precisa a intervenção dos pais, tutores ou do Juizo senão para o levantamento dessas quantias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

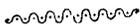
Illm. e Exm. Sr. — Tendo-se reconhecido que a doutrina do Aviso de 16 de Agosto proximo passado, expedido a essa Presidencia, embaraça o desenvolvimento de uma instituição que convem animar, eahi se iniciára especialmente, qual a das Caixas Economicas escolares, resolveu o Governo

Decisões de 1879. 49



perial modificational-a, determinando que V. Ex. declare ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro dessa provincia, que pôde o primeiro desses estabelecimentos receber quaesquer quantias que nelle se pretenda depositar, em favor de menores, não sendo necessaria a intervenção dos pais, dos tutores, ou do Juizo, senão para o levantamento dessas quantias.

Deus Guarde a V. Ex. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo*. — A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



N. 229. — FAZENDA. — EM 23 DE ABRIL DE 1879.

Nega provimento a um recurso sobre multas de direitos em dobro, por accrescimento de peso, em um despacho de chá da Índia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que o mesmo Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o seu officio n. 178 de 10 de Setembro de 1878, interposto por Monteiro & Comp. da decisão da Alfandega da dita provincia, que os sujeitou á multa de direitos em dobro, pelo accrescimento de peso verificado em sete caixas que submetteram a despacho pela nota n. 1141 de 13 de Julho daquelle anno, contendo chá da Índia, acondicionado em pequenas latas de folha de Flandres, incluídas em caixinhas de madeira; visto estar a importancia da multa comprehendida na alçada daquella Alfandega, e terem sido observadas no processo do despacho as disposições da tarifa em vigor e as Ordens do Thesouro de 27 de Maio e 19 de Julho de 1876, não se verificando por tanto nenhuma das hypotheses em que é admissivel o recurso de revista.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

